



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 20/2020

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2021

LEI FEDERAL 14.133/2021

LEI FEDERAL 11.947/2009

Chamada Pública nº 001/2026, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Leite Guimarães, S/, Centro, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.891.541/0001-69**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Manoel Pereira de Souza, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar chamada pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de abril a dezembro. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **04 de março de 2026, às 09H00MIN (Horário de Brasília)**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Manoel Leite Guimarães, S/, Centro, São José de Caiana - PB.

1. OBJETO

O objeto da presente chamada pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V. Média	V. Total
1	Abóbora , ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto. Aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá estar intacta e limpa.	Kg	2400	R\$ 5,83	R\$ 14.000,00
2	Alface , alface lisa de primeira, tamanho médio, extra coloração verde, fresco, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedentes de espécie genuínas e sãs, isento de lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas, substancia terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	Kg	900	R\$ 13,33	R\$ 12.000,00
3	Batata doce , Batata doce tipo branca/roxa, especial, lisa de primeira firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúdas.	Kg	4000	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
4	Banana Prata , em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com a polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	10000	R\$ 6,77	R\$ 67.666,67
5	Coentro , extra, fresco, com coloração verde escuro, peso mínimo de 100g, separados em maços padronizados, procedentes de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de	Molho	2500	R\$ 2,93	R\$ 7.333,33



	origem física, mecânica ou biológica, substancia terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas				
6	Feijão de corda , grão anão, classe cores, umidade entre 12 a 14%, embalados em sacos plásticos de 1 kg transparentes, lacrados, isentos de sujidades, não violados, resistentes	Kg	700	R\$ 9,83	R\$ 6.883,33
7	Goiaba vermelha , devendo apresentar as características de cultivo bem definidas, serem sãs inteiras, limpas e devem estar dentro da classificação adequada, obedecendo os limites de defeitos, ser acondicionadas em embalagens novas, limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto.	Kg	1200	R\$ 6,43	R\$ 7.720,00
8	Melancia , deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras	Kg	11000	R\$ 4,83	R\$ 53.166,67
9	Arroz vermelho , tipo 1, longo, constituído de grão inteiros, com no máximo 15% de umidade, isento de sujidades e materiais estranhos, em sacos plásticos de 01 Kg transparentes, lacrados isento de sujidades, não violados, resistentes.	Kg	800	R\$ 10,17	R\$ 8.133,33
10	Milho verde	UND	4000	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00
11	Pimentão, pimentão , verde tipo extra AA, de primeira, tamanho médio e coloração própria, sem lesões de origem física ou mecânicas, perfurações e corte.	Kg	550	R\$ 10,00	R\$ 5.500,00
12	Tomate, maduro , porte médio/grande, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvida, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânicas (rachaduras e cortes), deverá apresentar grau de maturação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, acondicionados em embalagens de conformidades com a legislação vigente.	Kg	3500	R\$ 10,00	R\$ 35.000,00
13	Mamão, maduro , tamanho grande, fresco, com aroma, cor e sabor próprios das espécies variedade, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, casca e polpa deverão estar intactas e firmes.	Kg	1800	R\$ 6,00	R\$ 10.800,00
14	Acerola , fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica	Kg	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
15	Cebolinha , fresco, com coloração verde escuro, peso mínimo de 100g, separados em maços padronizados, procedentes de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substancia terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas	Kg	150	R\$ 9,67	R\$ 1.450,00
16	Couve, fresco , com coloração verde escuro, peso mínimo de 100g, separados em maços padronizados, procedentes de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substancia terrosas, sujidades ou	Molho	300	R\$ 3,73	R\$ 1.120,00



	corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas				
17	Laranja , tamanho grande, fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, casca deverá estar brilhante, intacta e firme.	Kg	300	R\$ 7,33	R\$ 2.200,00
18	Limão , tamanho grande, fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, casca deverá estar brilhante, intacta e firme.	Kg	100	R\$ 5,17	R\$ 516,67
19	Mandioca lisa de primeira firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúdas.	Kg	2500	R\$ 6,30	R\$ 15.750,00
20	Manga , madura, tamanho grande, fresco, com aroma, cor e sabor próprios das espécies variedade, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, casca e polpa deverão estar intactas e firmes.	Kg	1600	R\$ 5,33	R\$ 8.533,33
21	Maracujá , tamanho grande, fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, casca deverá estar brilhante, intacta e firme.	Kg	2500	R\$ 12,67	R\$ 31.666,67

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

VALOR ESTIMADO R\$ 324.640,00 (trezentos e vinte e quatro mil seiscientos e quarenta reais).

2. FONTE DE RECURSO

FONTE DE RECURSO:

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0564/2025, para o exercício no ano de 2026.

02.040 Secretaria de Educação

12 306 1006 2009 Manutenção do PNAEF - Ensino Fundamental;

12 306 1006 2025 Manutenção do PNAEC – Creche;

12 306 1006 2026 Manutenção do PNAEP - Pré-Escolar;

Adquirir gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar dos alunos do Objetivo: ensino fundamental.

Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0107 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedoros da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedoros Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



3.1. ENVELOPE Nº 001 - Habilitação Do Fornecedor Individual (Não Organizado Em Grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP OU CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - Habilitação Do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP OU CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - Habilitação Do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP OU CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- a) No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
- b) A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).
- c) O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- d) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP OU CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP OU CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- e) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP OU CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP OU CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP OU CAF Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP OU CAF Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Manoel Leite Guimarães, S/n, Centro, **até o dia 04 de março de 2026, até as 08:30 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, o qual se atestará o seu recebimento.

7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8137/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais altos custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

9. PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de transferência entre contas correntes da entidade executora e do agricultor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação, Escritório local da EMATER, Sede dos Correios.



10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP OU CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP OU CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP OU CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP OU CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal 14.133/2021.

São José de Caiana/PB, 09 de fevereiro de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ANATALIA RODRIGUES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ROSE KELLY LIMA GUIMARÃES VIANA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026.

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº,

DAP jurídica nº com sede, neste ato representado(a)

por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador

(a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social,

DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local / Data

Assinatura

ANEXO II

Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026

Eu,, CPF nº e DAP física Nº, **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local / Data

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

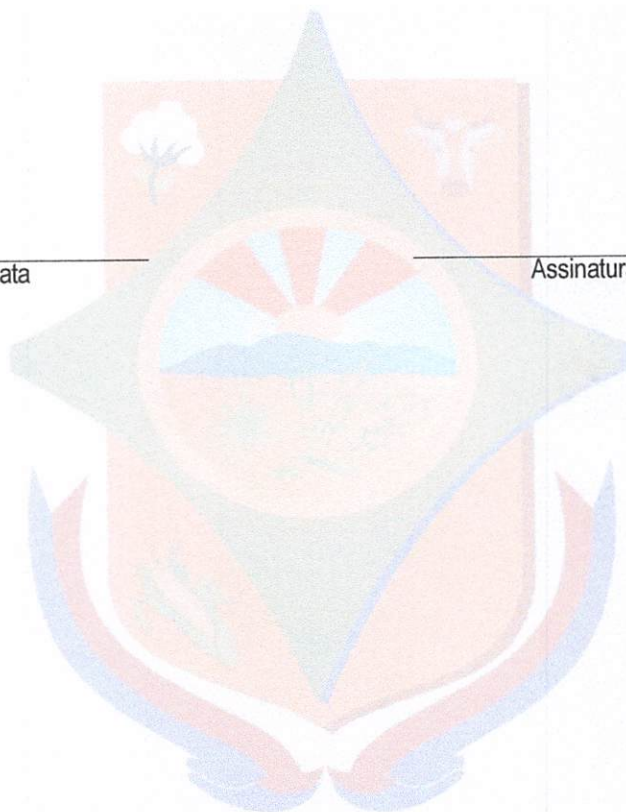
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

Eu, Representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ

nº e DAP Jurídica nº **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local / Data

Assinatura



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada a Rua Ver. Manoel Leite Guimaraes, S/n, Centro, São Jose de Caiana - PB, **CNPJ sob o nº 08.891.541/0001-69**, representada neste ato pelo prefeito municipal Manoel Pereira de Souza, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, do outro lado _____ CNPJ/CPF nº. _____ residente e domiciliado _____ na cidade de _____, com seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____ RG nº _____, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 14.133/2021 atualizada e na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Chamada Pública nº 001/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o Período de fevereiro a dezembro de 2026.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

FONTE DE RECURSO:

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0564/2025, para o exercício no ano de 2026.

02.040 Secretaria de Educação

12 306 1006 2009 Manutenção do PNAEF - Ensino Fundamental;

12 306 1006 2025 Manutenção do PNAEC – Creche;

12 306 1006 2026 Manutenção do PNAEP - Pré-Escolar;

Adquirir gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar dos alunos do Objetivo: ensino fundamental.

Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0107 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício dezembro de 2026, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

a – Advertência;

b – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo

índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB,,2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº.:

CPF nº.: